



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO E GÁS

#EnergiaParaSuperar



Audiência Pública ANP 01/2021 | 31.03.2021



Comentários e sugestões do IBP à minuta de resolução que regulamenta o processo de participação social na ANP

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Comentários Gerais

- Minuta faz menção à realização de Análise de Impacto Regulatório;
- Além da vasta fundamentação existente para sua realização, o Decreto 10.411/2020 estabelece casos em que AIR e ARR são mandatórios para as Agências Reguladoras, a partir de 15 de abril de 2021;
- ANP ainda não regulamentou a elaboração de AIR/ARR; necessário definir procedimentos, metodologias, conteúdo mínimo, participação social, hipóteses de dispensa, entre outros aspectos;

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: incluir definições de workshop regulatório, AIR e ARR (art. 2º)

Art. 2º A participação social no processo regulatório da ANP se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- *IV - workshop regulatório - evento de participação social com o objetivo de promover o debate público acerca de um problema regulatório.*
- *V - análise de impacto regulatório (AIR): procedimento a ser realizado sempre que for identificado um problema regulatório que possa demandar a adoção ou alteração de atos normativos ou algum outro tipo de ação com potencial de influir sobre os direitos ou obrigações dos agentes econômicos, de consumidores ou dos usuários dos serviços prestados pelas empresas do setor regulado, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.*
- *VI - avaliação de resultado regulatório (ARR): verificação dos efeitos da implementação do ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;*

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: esclarecer quando se inicia a contagem do tempo de consulta (art. 4º, § 1º)

§1º O período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de quarenta e cinco dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§1º Os períodos de consulta pública e consulta prévia terão início após a publicação e disponibilização de proposta de ato normativo ou matéria regulatória no sítio da agência na internet, precedido de publicação no Diário Oficial da União, e terá duração mínima de quarenta e cinco dias. ~~ressalvado caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado.~~

- Contabilizar o prazo após a divulgação de toda a documentação da consulta ou matéria regulatória no sítio eletrônico da Agência para a análise dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis. Não há necessidade da ressalva de caso excepcional.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: promover a previsibilidade do aprimoramento regulatório (art. 4º, § 2º)

§2º *Sem prejuízo da realização de consulta pública antes da edição ou a alteração de ato normativo de interesse geral, conforme estabelecido no caput, com base em seu poder geral de cautela, a ANP poderá editar ato normativo de efeitos concretos sem a prévia realização de audiência pública, desde que devidamente fundamentado na legislação vigente, comprovada a urgência e suprida, quando cabível, a realização da audiência em momento posterior.*

I - A realização posterior de consulta ou audiência públicas para os casos previstos neste parágrafo devem ser definidas em até 60 dias. momento posterior.

- Embora o §2º faça referência apenas a audiência pública, a manifestação da procuradoria sob o parecer n. 00380/2020/PFANP/PGF/AGU faz referência a casos de “alteração regulatória imediata”, gerando dúvida sobre a aplicação do processo de consulta pública. O mesmo parecer cita o exemplo da dispensa e da inexigibilidade para a licitação para justificar a inclusão do §2º, que ilustra um caso de ato normativo de efeitos concretos, mas não excepcional o caso dos atos normativos de efeitos abstratos - ou de interesse geral, conforme indicado no caput.
- A alteração proposta visa esclarecer que a edição ou modificação de atos administrativos de efeitos gerais/abstratos sempre será sempre precedida de consulta pública, em linha com o caput do mesmo artigo e com a lei 13.848/2019.
- No caso de edição de novo ato normativo a respeito da matéria, deverá ocorrer consulta e audiência pública, visando ao aprimoramento da solução adotada no momento da urgência, que pode não ser, necessariamente, definitiva; assim, sugerimos o prazo de 60 dias para que a Agência avalie solução estruturada para o problema regulatório.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: assegurar transparência e legitimidade ao processo de participação social (art. 5º)

Art. 5º As contribuições colhidas por meio dos instrumentos de participação social são de caráter consultivo e não vinculante para a ANP.

*Art. 5º As contribuições colhidas por meio dos instrumentos de participação social são de caráter consultivo e não vinculante para a ANP, **devendo a ANP motivar sua decisão de não aceitação das contribuições apresentadas.***

- Sugestão condizente com a doutrina do Hard Look Review aplicável a reguladores.
- O Princípio do Hard Look Review, acolhido pelo Art. 19 da Lei 9.478/99, determina que o regulador, além de autorizar a participação dos interessados no processo normativo, avalie expressamente as sugestões apresentadas sob pena de permanecer em déficit de legitimidade democrática, tornando a norma criada como nula.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: atrelar informações divulgadas aos avisos de participação social (art. 7º)

Art. 7º *As seguintes informações serão divulgadas no sítio da ANP na internet (www.gov.br/anp):*

Art. 7º **Os avisos de participação social serão divulgados** no sítio da ANP na internet (www.gov.br/anp) **com as seguintes informações:**

(...)

V - se aplicável, a manifestação da Diretoria Colegiada, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, quando for o caso, quais os complementos necessários; e

- Comentário sobre o inciso V: conforme destacado nos comentários gerais, **o processo de elaboração de AIR/ARR deve ser regulamentado** a fim de estabelecer, por exemplo, quais são os casos aplicáveis ou dispensados de AIR/ARR, sendo que em todos os casos onde houver relatório de AIR deve haver manifestação da Diretoria e respectiva divulgação no sítio da Agência.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: disponibilizar indicativo de acatamento das contribuições (art. 11)

Art. 11. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

*IV - no caso do relatório da consulta pública, a referência ao dispositivo da minuta de ato normativo a que se refere a contribuição, **com o indicativo de acatamento parcial, total, ou não acatamento da contribuição pela Agência.***

- Possibilitar aos agentes conhecer um posicionamento prévio da Agência antes da Audiência Pública, a fim de melhor direcionar sua exposição, desta forma, contribuindo para a otimização do tempo da audiência e para a promoção de eventuais esclarecimentos de forma mais assertiva.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: ajustar redação (art. 14)

Art. 14. A mesa da audiência pública presencial será composta:

(...)

*§ 1º A audiência pública terá início somente quando as autoridades indicadas no caput estiverem presentes fisicamente ou **online**, no caso da modalidade remota, ~~online~~.*

(...)

- Ajuste de redação visando tornar o texto mais claro.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: garantir previsibilidade quanto ao tempo de exposição (art. 17, § 1º)

Art.17. A apresentação do expositor estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência pública e obedecerá à ordem de inscrição.

*Art.17 A apresentação do expositor estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência pública, **conforme informado previamente a cada expositor**, e obedecerá à ordem de inscrição.*

§1º O tempo de apresentação de cada expositor será informado quando da confirmação da inscrição como expositor pela ANP.

- Recomenda-se que haja previsão (inclusão de §1º) no sentido de que o tempo de apresentação de cada expositor será informado quando da confirmação da inscrição como expositor pela ANP, com vistas a possibilitar uma prévia organização do que será falado dentro do tempo destinado.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: garantir previsibilidade quanto à participação social (art. 18)

Art. 18. Será permitida a manifestação oral de qualquer inscrito, a critério do presidente da audiência pública, observada a promoção da ampla participação social e respeitado o horário de encerramento previsto.

Parágrafo único. Caso o tempo previsto para a audiência limite a ampla participação social, é facultado ao presidente da audiência pública estender a duração da mesma para o próximo dia útil subsequente.

- Importante considerar que o tempo previsto para a audiência pública pode limitar o tempo de exposição dos agentes inscritos a um período muito reduzido. Neste sentido, deve ser dado o direito de todos os inscritos participarem de modo isonômico e com previsibilidade quanto ao seu tempo de exposição.

Audiência Pública ANP 01/2021 - Participação Social

Sugestão: distinguir o relatório final do relatório da consulta pública (art. 22)

*Art. 22. O relatório **final** contendo o posicionamento da ANP em relação às contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas deverá ser disponibilizado no sítio da ANP na internet , em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que o aprovar, contendo as seguintes informações:*

- Conforme proposto anteriormente, sugerimos um relatório intermediário, após a consulta pública, contendo as contribuições recebidas e os resultados de seu acatamento total, parcial, ou não acatamento; o relatório de que trata o art. 22 seria o relatório final da consulta, com os resultados definitivos com sua devida fundamentação.



/ibpbr



@ibp_br



@ibp_br



/ibpbr



/ibpbr

ibp.org.br | [#EnergiaParaSuperar](https://twitter.com/ibp_br)